



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**LEI MUNICIPAL 735, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.**

**“Autoriza o Município a subsidiar o fornecimento de tubos de concreto como incentivo à atividade primária de Coronel Pilar”.**

**LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de incentivo à atividade agropecuária, através do Programa de Incentivo à Atividade Primária, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, mediante subsídio para o fornecimento de tubos de concreto, destinados ao beneficiamento da infraestrutura das propriedades rurais, cujas normas gerais são estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2º.** O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a atividade agropecuária e fomentar a produção primária, visando à melhoria dos acessos, das condições gerais de infraestrutura das lavouras e demais edificações existentes nas propriedades rurais.

**Art. 3º.** O subsídio consiste no custeio, pelo Município, de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do tubo de concreto, cabendo ao produtor interessado na obtenção de tubos o pagamento antecipado do valor correspondente à parte não subsidiada, em parcela única, diretamente na Tesouraria Municipal.

**§ 1º.** Os tubos serão adquiridos pelo Município mediante prévia licitação, cujo valor unitário servirá como referência para a aplicação do percentual do subsídio.

**§ 2º.** O não pagamento antecipado implica no cancelamento da solicitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

§ 3º. Os tubos serão disponibilizados em até 30 (trinta) dias da data do pagamento.

§ 4º. O transporte dos tubos se dará na forma disposta no art. 5º, 'f' da Lei Municipal nº 120/2003.

**Art. 4º.** Os interessados no subsídio deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Possuir Talão de Produtor, em nome próprio e em uso no ano de 2015, período no qual deverá ter havido a emissão de notas fiscais pelo produtor cujo somatório atinja o valor mínimo equivalente a pelo menos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes a produtos vendidos.

II. Não apresentar débitos junto à Fazenda Municipal.

III. Em sendo proprietário de veículo automotor de qualquer natureza, os mesmos deverão estar registrados e emplacados no Município de Coronel Pilar.

IV. Destinar os tubos para o beneficiamento da propriedade rural, empregando-os exclusivamente com a finalidade de melhoria de acessos e canalização de águas pluviais.

V. Realizar as melhorias propostas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento dos tubos.

**Parágrafo Único.** Havendo dois produtores no núcleo habitacional a serem beneficiado, ambos deverão atender aos requisitos ora estabelecidos.

**Art. 5º.** O subsídio será limitado ao máximo de duas inscrições por núcleo habitacional e será concedido apenas uma vez por requerente.

**Art. 6º.** Cada produtor rural poderá obter até duas bitolas diferentes, limitada à quantidade e dimensões a seguir especificadas:

<b>Especificação</b>	<b>Quantidade máxima por inscrição rural (em unidades)</b>	<b>Quantidade subsidiada pelo Município (em unidades)</b>
----------------------	--	---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Tubos de concreto Ø 200mm MF	16	08
Tubos de concreto Ø 300mm MF	12	06
Tubos de concreto Ø 400mm MF	10	05
Tubos de concreto Ø 500mm MF	10	05
Tubos de concreto Ø 600mm MF	08	04
Tubos de concreto Ø 800mm MF CA	08	04
Tubos de concreto Ø 1000mm MF CA	06	03

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio fiscalizará a execução da presente lei, efetuando o controle do pagamento e fornecimento dos tubos, bem como as vistoriais para aferição da destinação dos materiais obtidos pelo produtor e do cumprimento dos prazos estabelecidos nesta lei.

**Art. 7º.** O interessado deverá preencher requerimento, conforme Anexo I, e protocolá-lo na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, comprovando no ato o atendimento dos requisitos dos incisos I, II e III do art. 4º e indicando a destinação dos tubos e o prazo estimado para conclusão da instalação.

**§ 1º.** A Secretaria responsável analisará a viabilidade do pedido e o atendimento ao disposto nesta Lei pelo interessado, após o que deferirá ou não o requerido, informado ao produtor o valor que terá de ressarcir ao Município.

**§ 2º.** O indeferimento sempre será fundamentado.

**Art. 8º.** A não utilização do subsídio para o fim a que se destina obrigará o beneficiado ao ressarcimento do valor subsidiado pelo Município, corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros compensatórios de 1% ao mês desde a concessão e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tubos, restando impossibilitado pelo período de 02 (dois) anos de ser beneficiado com qualquer outro programa municipal.

**Parágrafo Único.** Em caso de inadimplência, o valor será inscrito em dívida ativa na forma da Lei Municipal nº 188/2005.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta lei, que terão limite máximo total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correrão por dotações orçamentárias próprias.

**§ 1º.** O valor constante no *caput* deste artigo poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) caso haja demanda excedente.

**§ 2º.** A aquisição dos tubos atenderá aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 10.** Os requerimentos serão aceitos até o dia 25 novembro de 2016, viabilizando o fornecimento até a data limite estabelecida nesta lei.

**Art. 11.** As situações não previstas serão decididas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 12.** O incentivo ora estabelecido terá prazo de vigência limitado a 31 de dezembro de 2016, data a partir da qual cessam os efeitos da presente lei.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

**LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella

Secretária Municipal da Administração e Fazenda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA PROGRAMA DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRIMÁRIA**

\_\_\_\_\_ (nome do produtor), CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ Linha/Rua  
\_\_\_\_\_, em Coronel Pilar, vem **REQUERER O SUBSÍDIO**  
**DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL nº \_\_\_\_\_/2016**, informando que possui talão de produtor  
rural em nome próprio e em uso, que não apresenta débitos junto à Fazenda Municipal e  
que ( ) possui \_\_\_\_\_ (quantidade) veículos emplacados no Município de Coronel Pilar ou ( )  
não possui nenhum veículo em nome próprio, conforme documentos anexados a este  
requerimento.

**QUANTIDADE E BITOLA DOS TUBOS PRETENDIDOS:** \_\_\_\_\_

**DESTINAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente dos prazos e obrigações assumidas para a obtenção do subsídio.**

Coronel Pilar/RS, em \_\_\_\_\_ 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome do requerente e assinatura:

**Juntar a este requerimento:**

- cópia legível da última nota utilizada do talão de produtor e do(s) documento(s)  
do(s) veículo(s) que comprove o emplacamento no Município.